



2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 0054881-47.2012.8.26.0602

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dra. Gláucia Cyrillo Pereira Micai, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Calogero Pazzoto, CPF 090.265.488-85, brasileiro, casado, cozinheiro, filho de Walter Gomes Pazzoto e Doralice Gomes Pazzotto, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por F.A.P., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 33.629,64, até o mês de Fevereiro/2016. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 23 de fevereiro de 2016.

Foro Distrital de Salto de Pirapora

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Elizabete de Jesus Prudente, REQUERIDO POR Izete Maria de Jesus - PROCESSO Nº0701971-02.2012.8.26.0699.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, Dr(a). Thais Galvão Camilher Peluzo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/09/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de Elizabete de Jesus Prudente, Brasileira, solteira, portadora do rg. Nº. 34.243.186-9, cpf. Nº. 336.789.938-00, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). IZETE MARIA DE JESUS, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG. Nº. 20.158.627-7, CPF. Nº. 093.797.788-80. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto de Pirapora, aos 14 de janeiro de 2016.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 03 DIAS.

PROCESSO Nº 1000340-13.2013.8.26.0699

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, Dr(a). Thais Galvão Camilher Peluzo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) BENEDITO APARECIDO VIEIRA, CPF 130.935.918-05, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos por parte de P. H. L. V.: Para, no prazo de três (03) dias, pagar o débito no valor de R\$ 21.948,10 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), no período de 15/12/2012 à 15/09/2015, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de três (03) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto de Pirapora, aos 26 de outubro de 2015.

SUMARÉ

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE TRANSPORTES DECISÃO EIRELI

PROCESSO Nº 1000074-15.2016.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 19 de fevereiro de 2016, foi decretada a FALÊNCIA da firma TRANSPORTES DECISÃO EIRELI (processo nº 18/2016), estabelecida na Av. Minas, nº 695 bairro Matão - Sumaré/SP., inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.597.215/0001-80, conforme teor seguinte: Vistos, TRANSPORTES DECISÃO EIRELI requereu sua própria falência, com fundamento no art. 97, I, e arts. 105 a 107, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005). Afirma ser empresa existente há vinte e três anos e que sempre teve um único diretor e gestor. Ocorre que a grave crise econômica que atravessa o País, bem como o fim de



grandes parcerias no setor de logística e os crimes de roubo de cargas, tornaram inviável a continuação de sua atividade. E que paralise suas atividades de fato em 06/01/2016. Pede a decretação da sua falência. A ação foi distribuída em 08/01/2016. Foi determinada vista ao Ministério Público (fls. 95), que optou em não oficiar nos presentes autos (fls. 6254/6255). O autor apresentou emenda à petição inicial (fls. 96). É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído pelo autor, apresentando documentação conforme prevê o art. 105, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005). Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. A legislação vigente faculta a uma empresa o pedido de falência, que se chama falência requerida pelo próprio devedor. Não existem requisitos legais, mas apenas exigências documentais, cumpridas a princípio. O autor confessou seu estado falimentar e alegou a inviabilidade de prosseguir com sua atividade empresarial. Nada mais é necessário. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 97, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da TRANSPOTES DECISÃO EIRELI, com sua matriz estabelecida na Av. Minasa, n. 695, bairro Matão, Cidade de Sumaré/SP, CEP 13.180-040, com CNPJ n. 71.597.215/0001-80, com filial na Rua Cipriano, n. 12, Bairro Agostinho Porto, Cidade de São João de Meriti/RJ, CEP 25.545-271, CNPJ 71.597.215/0001-60, sendo seu proprietário WALTER ALEXANDRE BOTELHO SCHAUFF. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 17 de março de 2016, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, no respectivo Fórum, sito à rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana, Cidade de Sumaré, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. A Pedido, o Ministério Público não oficiará neste processo. P.R.I.C. Sumare, 19 de fevereiro de 2016, às 16:15 hs. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO. Juiz de Direito. NADA MAIS. Do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 24 de fevereiro de 2016.

SUZANO

2ª Vara Cível

RETR,1BLHS.001,25/02/2016
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
Fórum de Suzano - Comarca de Suzano
Juiz Titular Dr. GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0006520-84.2012.8.26.0606

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Azevedo de Moraes Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a correquerida CRISTINA APARECIDA ANDERÉ ESPINHEL, CPF 179.184.128-77, residente na Rua Mirambava, 664, apto 664, apto 112, Condomínio Azaléas, centro, CEP: 08674-130-Suzano- SP, que RICARDO ITOO e s/m MONIZE APARECIDA DE MORAES ITOO ajuizaram uma Ação Declaratória C/C Obrigação de Fazer, de rito Ordinário, contra o Condomínio Edifício Azaléas e Outros, objetivando seja a mesma julgada procedente declarando o direito a utilização por parte dos requerentes das vagas de garagem determinadas como A-11 e D-27, conforme determinado nos termos das matrículas do Registro de Imóveis de Suzano, ocupadas irregularmente pelos requeridos, sob pena de multa diária, bem como a condenação dos requeridos ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Estando a correquerida em lugar incerto e não sabido, foi deferida a sua citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 16 de novembro de 2015

TABOÃO DA SERRA
